

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÓLEO PARA VERDUGOS TRAMLUB W 460
EMEF N.º 47/2015

ENTRE

EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A., com o número único de pessoa coletiva e matrícula 502 937 327, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento, com o capital social de € 8 100 000,00 (oito milhões e cem mil euros), com sede na Rua D. Afonso Henriques, no Entroncamento, neste ato representada pelo Sr.º Francisco António Fortunato na qualidade de Diretor de Logística, com poderes para o ato, conforme Ata do Conselho de Administração n.º 489, de 20/01/2015, doravante designada por EMEF,

E

VAL-VEDA - Comércio de Equipamentos para a Indústria, Lda. com o número único de pessoa coletiva e matrícula 503291897, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com sede em Avenida São Miguel, Edifício Arcadas de São Miguel, Lote 80, Escritório 31, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, com o capital social de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), neste ato representada por Jorge Alexandre Cardoso Paulo Garção Caldeira, na qualidade de Gerente com poderes para o ato, doravante designada por VAL-VEDA,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A EMEF lançou um Ajuste Direto com n.º 371/2015 para celebração de contrato de aquisição de óleo para verdugos Tramlub W 460 (Nom. 17453205),
- B) A VAL-VEDA apresentou proposta e, cumpridos os termos do procedimento, foi-lhe adjudicado o contrato em 16/02/2015 e o presente clausulado aprovado na mesma data.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS PARTICULARES E, NO QUE NELAS NÃO ESTIVER ESPECIALMENTE PREVISTO, PELAS *CONDIÇÕES GERAIS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EMEF* EM ANEXO:

- 1. **Objeto:** Pelo presente contrato a VAL-VEDA obriga-se a vender e a EMEF a comprar os artigos indicados na lista em Anexo A.
- 2. **Especificações técnicas exigidas:** Conforme anexo A - Lista de Artigos
- 3. **Preço:** Pelo presente contrato a EMEF pagará à VAL-VEDA 17.394,25 € (dezassete mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte cinco cêntimos).
- 4. **Prazo de entrega:** No máximo até 45 dias, a contar da adjudicação.
- 5. **Documentos requeridos:**
 - Declaração de Conformidade 2.1 (EN 10204)
- 6. **Local de entrega:**
 - EMEF- Unidade Manutenção Alta Velocidade
 - Estrada interior da Circunvalação, 1475 – Contumil – 4350-137 Porto
- 7. **Testes requeridos:** Não aplicável.

- 8. Prazo de garantia exigido:** O legalmente aplicável.
- 9. Faturação e pagamento:** Conforme Cláusula 7.ª das Condições Gerais, vencendo-se juros de mora à taxa legal supletiva em caso de atraso de pagamento.
- 10. Morada de faturação:**
EMEF - PON (DFIN)
Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 – Contumil – 4350-059 Porto
- 11. Penalidades:** Não são aplicáveis penalidades, ficando afastada a aplicação da alínea a), do número 1, da cláusula 5ª das Condições Gerais.
- 12. Caução/garantia:** Não aplicável.
- 13. Anexos:** Os eventuais anexos indicados no presente contrato são dele parte integrante para todos os efeitos contratuais e legais.
- 14. Comunicações:** Salvo comunicação escrita em contrário as comunicações entre as partes serão realizadas para os seguintes contactos:

a) EMEF:

A/C.: [REDACTED]
Morada: Rua Dr. Deniz Jacinto, 270 – Contumil – 4350-059 Porto
Tel: [REDACTED]
Fax: [REDACTED]
Email: [REDACTED]

b) VAL-VEDA:

A/C.: [REDACTED]
Morada: Avenida São Miguel, Edifício Arcadas de São Miguel, Lote 80,
Escritório 31, Sassoeiros,
2775-750 Carcavelos
Tel: [REDACTED]
Fax: [REDACTED]
Email: [REDACTED]

As partes desde já acordam que as pessoas acima indicadas serão os Gestores do presente Contrato, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.

Todas as comunicações escritas da EMEF ou dos seus mandatários de que seja destinatária a VAL-VEDA serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados indicados acima, sendo que as moradas assim indicadas expressamente se estipulam como aquelas em que ficarão domiciliados os contraentes para todos os efeitos, designadamente para os de citação ou de notificação em processos judiciais, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

Assinado eletronicamente